



**TERMO DE CONTRATO**  
**PROCESSO SEI N° 19966.203681/2025-42**

**TERMO DE CONTRATO DE N° 18/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade - Substituto, o Sr. **ADRIANO SIMÕES ANDRADE**, matrícula SIAPE nº 1564511, nomeado pela Portaria nº 1.106, publicada no DOU de 14/08/2025, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.429.093/0001-91, sediada na Rua Dos Goytacazes nº 1076,Pq Turf Club -Campos dos Goytacazes-RJ ,doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19966.203681/2025-42 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa eletrônica nº 20/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresa especializada em disponibilizar uma assinatura de 12 (doze) meses do software StreamYard, estúdio virtual para transmissão de áudio e vídeos para as principais redes sociais, inclusive YouTube, versão Advanced, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença Streamyard Plano advanced – 12 meses	27502	UND	01	R\$ 5.891,00	R\$ 5.891,006
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)</b>						<b>R\$ 5.891,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (6903410);

- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica (7095465);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (7159401);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$5.891,00 (cinco mil oitocentos e noventa e um reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênero;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045;  
Fonte de Recursos: 100000000;  
Programa de Trabalho: 235726;  
Elemento de Despesa: 339040;  
Plano Interno: S5T22GESDTI;  
Nota de Empenho: 2025NE000272;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

**FRANCISCO MACENA DA SILVA**

Representante da CONTRATANTE

*Documento assinado eletronicamente*

**ADRIANO SIMÕES ANDRADE**

Representante da CONTRATANTE

**MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA**

Representante da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

**TESTEMUNHAS:****ANDRÉ RICARDO FERREIRA AZEVEDO****POLLIANE PINHEIRO VILAR OLIVEIRA**

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Atualização: AGO/2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 26/11/2025, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Ferreira Azevedo, Chefe de Serviço**, em 27/11/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Poliane Pinheiro Vilar Oliveira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 27/11/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Simões Andrade, Diretor(a) Substituto(a)**, em 27/11/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Ribeiro de Brito, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=3&cv=7250784&crc=B24F32B7](http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7250784&crc=B24F32B7), informando o código verificador **7250784** e o código CRC **B24F32B7**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva  
Atualização: Julho/2020

**Referência:** Processo nº 19966.203681/2025-42.

SEI nº 7250784

## COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

## Termo de Referência 94/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
94/2025	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE	15/10/2025 09:07 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		19966.203681/2025-42

## 1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada em disponibilizar uma assinatura de 12 (doze) meses do software StreamYard, estúdio virtual para transmissão de áudio e vídeos para as principais redes sociais, inclusive YouTube, versão Advanced, nos termos da TABELA 1 abaixo, conforme as condições e as exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	Assinatura de 12 meses do plano Advanced do StreamYard estúdio de streaming ao vivo, que possibilita entrevistas de convidados, compartilhamento de tela, transmissão direta para o YouTube, e outras plataformas	27502	UND	01	R\$ 6.865,66	R\$6.865.66
<b>ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO ANUAL</b>						<b>6.865,66</b>

TABELA 1 - Serviços que compõem a solução

## **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, conforme definição do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21: aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo.

## **Prazo de vigência**

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi estruturado pelo Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023 e é integrante da Administração Pública Federal direta.

2.2. De acordo como referido Decreto nº 11.779, o MTE tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

(...)

*I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;*

*II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;*

*III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;*

*IV - política salarial;*

*V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;*

*VI - segurança e saúde no trabalho;*

*VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;*

*VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;*

*IX - registro sindical;*

*X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;*

*XI - políticas de aprendizagem e de inclusão das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;*

*XII - políticas de enfrentamento às desigualdades no mundo do trabalho;*

XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;

XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;

XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

(...)

2.3. Dentre as atribuições da DTI/MTE, inclui-se o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI): equipamentos, softwares e sistemas de informação para amparar as atividades administrativas e finalísticas do órgão. Além disso, é essencial para as atividades a utilização de mecanismos que permitam a geração de análises, diagnósticos, avaliações e outras informações relevantes, assim como o tratamento e o processamento de informações, buscando melhorar processos, reduzir custos e disponibilizar serviços do Ministério com padrões de agilidade e qualidade exigidos pela sociedade, para uma maior eficiência e eficácia.

2.4. Nesta ênfase, a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho (ENIT) é uma Escola de Governo que tem um papel estratégico e como de suas principais funções a formação continuada de Auditores-Fiscais do Trabalho - AFTs e também o trabalho essencial na execução do planejamento da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), bem como, de orientação da sociedade e disseminação de conhecimentos e prestação de serviços por meio de cursos, seminários, vídeos, publicações acadêmicas e outros.

2.5. A ENIT dispõe de 1 (uma) licença do referido software, contratada no ano passado, cujo contrato MTE nº17 /2024, expirou em 20/08/2025 e a licença de disponibilidade perdurará com validade disponível até 09/12/2025.

2.6. A ENIT ainda possui um Canal no YouTube no qual disponibiliza vídeos, tutoriais, e faz transmissões ao vivo tanto para público interno à SIT quanto para público externo, eventos abertos de interesse da sociedade em temas correlatos à legislação trabalhista, saúde e segurança do trabalho, inspeção do trabalho.

2.7. Este canal no YouTube, no momento (agosto/2025), conta com 145.000 inscritos e 794 vídeos. As transmissões ao vivo (lives) possuem bastantes visualizações, sendo que na atualidade ao todo já são 5.777.643 conforme dados da plataforma no youtube, fato este, que demonstra um amplo alcance deste meio de comunicação social.

2.8. A contratação do serviço de StreamYard permitirá a otimização das transmissões ao vivo da ENIT (seminários, cursos, palestras, discussões, vídeos educacionais) nas principais redes sociais, destaque no youtube. A utilização da ferramenta visa facilitar a realização de eventos online e dá maior dimensão qualitativa ao serviço prestado pela ENIT de cunho social e prestação de serviços à sociedade.

2.9. Dentre outras soluções de streaming disponíveis no mercado, como demonstrado no quadro comparativo abaixo, o StreamYard se destaca, como o que oferece todos os recursos técnicos capaz de atender de forma satisfatória e efetiva às necessidades atuais da ENIT e apresentar o custo mais considerável.

2.10. Quadro Comparativo de Softwares de Streaming:

Software	Tipo	Funcionalidades principais	vantagens	Desvantagens
StreamYard	Baseado em nuvem (site)	Transmissão para até 8 destinos simultâneos; Full HD; Até 10 convidados em tela; Overlays, fundos e logotipo personalizado; RTMP customizado; Gravação até 10h	Intuitivo e fácil de usar; Alta estabilidade; Recursos visuais profissionais; Muito utilizado por órgãos públicos;	Limitação de 8 destinos; Dependência de internet estável; *Atende à ENIT*
		Transmissão para mais	Amplo alcance	Menor robustez de

Restream	Baseado em nuvem (site)	de 30 destinos; RTMP customizado; Até 10 convidados em tela; Personalização básica (logo, overlays)	de destinos; Boa integração com redes sociais; Foco em distribuição multicanal	estúdio virtual; Instabilidade em transmissões longas Customizações avançadas só em planos mais caros;
Melon App	Baseado em nuvem (site)	Transmissão para múltiplas plataformas; Até 10 convidados em tela; Overlays e fundos; RTMP customizado	Interface simples; Integração direta com YouTube e Facebook; Custo competitivo;	Menos consolidado no mercado; Recursos menos robustos que o StreamYard;
Be Live	Baseado em nuvem (site)	Convidados múltiplos em tela; Customização de layouts; Logotipo e fundos personalizados; Integração com YouTube, Facebook e LinkedIn	Layouts atrativos; Foco em entrevistas e webinars; Fácil uso	Limitação de destinos simultâneos (menos que StreamYard /Restream); Menor estabilidade em eventos longos;
vMix	Software instalado (desktop)	Produção de vídeo ao vivo; profissional; Multiplataforma via RTMP; Gravações; Efeitos visuais avançados;	Ferramenta de nível profissional; Muito usado em TV e grandes eventos;	Custo elevado; Exige hardware robusto; Necessita equipe técnica;

**TABELA 2 - StreamYard comparado ao Restream, Melon App, Be.Live e vMix.**

2.11 - Para fins de análise de definição da solução da contratação consideramos pelo menos mais 4 (quatro) plataformas de streaming, as quais, atenderam parcialmente aos requisitos de funcionalidade não cumprindo todos os critérios de usabilidade avaliados no escopo do contrato atual.

2.12 - Cada um dos software observados, conforme o quadro acima, tiveram suas funcionalidades avaliadas de acordo as colunas respectivamente apresentadas e comparada com a solução em destaque possível objeto desta contratação.

2.13 - O objeto desta contratação, como já destacado é relativamente comum e haja vista a previsão de uma variedade de fornecedores possíveis para a solução que se pretende contratar, destaca-se ainda o que referenda os incisos I e II do § 3º do art. 75 da Lei nº14.133/2021 que estabelece:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

2.14 - A solução de TI trata-se de uma demanda da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT para atender a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT com uma plataforma de streaming e que apesar de enquadrado com uma necessidade constante, tendo em vista que os serviços realizados decorrem de uma necessidade permanente ou prolongada, no qual, sua eventual paralisação/descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades do órgão do MTE, ainda assim, por razões específicas do fornecedor no momento não há previsão de renovação do contrato da solução de TI.

2.15. Apesar dessa condição, a contratação em tela deverá seguir o rito da Instrução Normativa nº 05/2017, combinada com a Instrução Normativa nº 67/2021, bem como com a Lei nº 14.133/2021.

2.16. Dessarte a IN/ME nº 94/2022 só é obrigatória para aquisições/contratações cuja estimativa de preços seja igual ou superior ao disposto no inciso II do art. 75 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme normatizado na própria IN/ME, nº 94/2022, no § 1º do Art. 1º, sendo dispensada em contratações de baixo vulto como a em questão.

2.17. Informa-se ainda que a dispensa de licitação foi conduzida conforme Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 referenciada pelo § 1º do Art. 1º da IN 94/2022.

2.18. O objeto da contratação também está alinhado com vários princípios e objetivos da Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD) para o período de 2025 a 2027, de forma direta ou indireta; em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e também foi registrado no PCA 2025, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025	
DFD	Descrição sucinta do objeto
46/2024	Software StreamYard

**TABELA 3** - Alinhamento ao Plano de Contratações anual (PCA) 2025.

ALINHAMENTO AO PDTIC 2025 - 2027			
ID	Iniciativas Estratégicas	ID	Necessidade do PDTIC
IE.TI. 05	Promover a modernização e sustentação da infraestrutura de TI do Ministério	AQU. 10	Assinatura anual do plano profissional (advanced) do software StreamYard, estúdio on-line para realização de transmissões ao vivo

**TABELA 4** - Alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025 - 2027.

2.19. Benefícios e serem alcançados pela contratação:

2.19.1. Ganho de eficiência e efetividade nas atividades desempenhadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)/MTE;

2.19.2. Ganho de produtividade por meio do apoio à gestão e fiscalização de contratos, bem como no auxílio à realização de planejamento de contratações, avaliação da qualidade dos serviços executados por outros contratos e mensuração de software;

2.19.3. Possibilidade de maior atuação dos gestores de TI em níveis tático e estratégico;

2.19.4 - Otimizar recursos necessários à execução da missão institucional;

2.19.5 - Adoção das melhores práticas de gestão e governança;

2.19.6 - Aperfeiçoamento da gestão da informação e do conhecimento;

2.19.7 - Redução de custos administrativos;

2.19.8 - Melhor acompanhamento dos projetos de Transformação Digital e modernização da prestação de serviços aos cidadãos;

2.19.9 - Permitir maior inovação e melhoria contínua através da disseminação de boas práticas, lições aprendidas e ideias inovadoras;

2.19.10 - Equipe de servidores possuir apoio para redigir documentação técnica e administrativa relativa aos temas de TI no âmbito da DTI, tais como: ofícios, despachos, relatórios, notas técnicas, entre outros.;

2.19.11 - Apoiar na execução dos Planos Estratégicos do Órgão, como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC e os planos de execução anual derivados destes.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

#### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. Streamyard é uma plataforma de transmissões com a infraestrutura de estúdio de streaming ao vivo prática e de fácil uso que possibilita a empresas, instituições públicas e outros segmentos a se conectar e interagir por meio de eventos virtuais, seminários, podcasts, entrevistas e painéis com convidados on-line e o compartilhamento de destinos simultâneos com a transmissão direta de eventos para o YouTube, e para outras plataformas. A contratação do plano Advanced de StreamYard abrange os seguintes itens:

3.1.2. Destino simultâneos para até 8 destinos;

3.1.3. Participantes simultâneos na tela; 10;

3.1.4. Qualidade de vídeo: 1080p HD ;

3.1.5. Gravação local: ilimitado;

3.1.6. Transmissão de vídeo: sem a marca StreamYard na tela;

3.1.7. Utilização do logotipo da contratante na transmissão;

3.1.8. Sobreposições;

3.1.9. Planos de fundo;

3.1.10. Destinos RTMP (Protocolo de Mensagem em Tempo Real) personalizados

3.2. A CONTRATADA dará acesso à CONTRATANTE à plataforma StreamYard, versão Advanced pelo período de um ano (assinatura anual) com acesso on-line ao sítio eletrônico por meio do qual os servidores da contratante e seus convidados poderão realizar as transmissões ao vivo para eventos exibidos no canal da Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT do Ministério do Trabalho e Emprego no YouTube e em outras plataformas digitais.

3.3. Em consideração ao atual contrato (nº 17/2024) da plataforma de StreamYard pela empresa OP Tecnologia e Serviços Ltda, o fornecedor informou que no final do ano de 2024, a versão profissional, objeto inicial desta contratação foi descontinuada e que atualmente em substituição a esta modalidade a StreamYard apresentou a versão Advanced. Além desta, consta no seu portfólio mais dois modelos; Core e o Teams.

3.4. Desta forma, como pode ser observado no quadro comparativo no destaque abaixo, em tese, na qual, a nova versão atende plenamente as demandas da SIT/ENIT. Por isso é de grande relevância para contratação a apresentação deste novo produto/serviço.

3.5. O quadro abaixo visa à apresentação da associação dos requisitos da contratação atual do StreamYard (Plano Profissional) com as novas modalidades atualmente oferecidas pelo fornecedor (Core, Advanced e Teams), com a perspectiva de viabilizar uma análise mais objetiva para a contratação da solução de um software de streaming.

REQUISITO CONTRATUAL	CORE	ADVANCED	TEAMS	OBS:
Transmissão simultânea (8 destinos)	3 destinos (não atende)	8 destinos (atende)	10 destinos (superá)	Contrato exige mínimo 8 destinos
Transmissões ilimitadas	(atende)	(atende)	(atende)	-
Qualidade de vídeo	1080p HD (atende)	4K UHD (superá)	4K UHD (superá)	Contrato exige Full HD
Gravação	Ilimitada (superá)	Ilimitada (superá)	Ilimitada (superá)	Contrato exige até 10h
Marca StreamYard oculta	atende	atende	atende	-
Logotipo da contratante	atende	atende	atende	-
Participantes na tela	10 (atende)	10 + 15 backstage (atende)	10 + 15 backstage (atende)	-
Sobreposições	atende	atende	atende	-
Planos de fundo	atende	atende	atende	-
Destinos RTMP personalizados	atende	atende	atende	-

**TABELA 5 - StreamYard; Core, Advanced e Teams.**

3.6. Em conformidade com os dados informados por esta empresa e em destaque no centro da tabela acima, fica claro que o plano Advanced é o que se revelou até melhor que Plano Profissional do (atual contrato), atendendo em regra aos requisitos exigidos e em parte com especificações técnicas até superiores ao do contrato feito pela SIT /ENIT que apresentava requisitos parecidos.

3.7. Entretanto, O plano Advanced é superior aos quesitos de: qualidade de vídeo, número de participantes na tela e de melhor tempo de gravação conforme demonstrado na tabela 4.

3.8. Quanto aos outros dois planos (Core e o Teams) não atenderam todas as expectativas da nova contratação ou estão muito acima das expectativas, a exemplo do Teams, composto por uma versão mais robusta que aumentaria os custos de contratação e também demandaria mais despesas com equipe de suporte qualificada e maior capacitação operacional por ser voltados para gravação de eventos de grande porte. Por sua vez, o Core, apresenta uma versão mais básica com o número de destinos de compartilhamento da plataforma um pouco inferior ao do contrato e mais limitado, o que implicaria numa redução do escopo de coberturas simultâneas por outros canais e ainda uma performance abaixo das expectativas de uma plataforma para o serviço streaming de gravação de eventos on-line.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócios:

4.1.1.1. Prestar serviços de garantia da qualidade de TI;

4.1.1.2. Atender às demandas da CONTRATANTE, no que tange ao apoio à Gestão de Tecnologia da Informação (TI);

4.1.1.3. Apoiar na execução dos projetos que viabilizam o cumprimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2025-2027 e dos futuros instrumentos diretores de planejamento.

4.1.1.4. Apoiar tecnicamente e com conhecimento especializado na implantação, disseminação, execução, avaliação e monitoramento de práticas, padrões, ferramentas e instrumentos de planejamento visando:

4.1.1.5. Garantir a disponibilização contínua de ferramenta de transmissão ao vivo via internet (streaming), com qualidade profissional e funcionalidades compatíveis com as necessidades de comunicação institucional do MTE;

4.1.1.6. Permitir a realização de transmissões ao vivo simultâneas em múltiplas plataformas (YouTube, Instagram, entre outras), com recursos de customização e gestão de participantes;

4.1.1.7 Proporcionar maior alcance e engajamento das ações de comunicação do MTE com o público interno e externo, em especial nas transmissões de eventos oficiais, seminários, lançamentos e campanhas públicas;

4.1.1.8. Otimizar os processos de divulgação institucional, reduzindo custos operacionais com estrutura física de eventos e ampliando o acesso a conteúdo transmitidos em tempo real;

4.1.1.9. Atender às necessidades de comunicação remota, promovendo maior transparência e acessibilidade nas ações do Ministério;

4.1.1.10. Cumprir os princípios da publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, por meio da contratação de solução com ampla adesão no setor público e que dispense investimentos adicionais em infraestrutura;

4.1.1.11. Assegurar que a solução contratada atenda aos parâmetros legais de proteção de dados e segurança da informação, conforme a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

## **4.2. Requisitos de Capacitação**

4.2.1 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

## **4.3. Requisitos Legais**

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

4.3.3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 e dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

4.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.3.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.6. Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

4.3.7. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de Informática e automação pela Administração Pública Federal.

4.3.8. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição.

4.3.9. Decreto nº 10.332/2020, que estabelece diretrivas para que os órgãos e as entidades instituam o Comitê de Governança Digital, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de TI (tecnologia da informação) e comunicação.

4.3.10. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

4.3.11. Decreto nº 3.722/2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3.12. Decreto nº 10.947/2022: que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133 /2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.13. Decreto nº 12.573/2025: Institui a Estratégia Nacional de Cibersegurança.

4.3.14. Decreto nº 12.572/2025: Institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação no âmbito da administração pública federal.

4.3.15. Portaria SLTI/MP nº02/2010: Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.3.16. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.3.17. Política de Segurança da Informação e Comunicações do MTE – POSIC.

4.3.18. - Demais normativos legais aplicáveis, incluindo normativos específicos de cada Ministério pertencente ao arranjo.

#### **4.4. Requisitos de Manutenção**

4.4.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção contínua da solução contratada, garantindo sua plena operação, estabilidade e disponibilidade, com foco na continuidade das atividades de transmissão e produção de conteúdo audiovisual ao vivo.

4.4.2. Estão compreendidos nos serviços de manutenção:

4.4.3. Manutenção preventiva com objetivo de evitar qualquer interferência ou interrupção não autorizada na transmissão e apresentação do conteúdo e informações do canal pela plataforma.

4.4.3 Manutenção corretiva, destinada à identificação e resolução de falhas que comprometam a usabilidade ou disponibilidade da plataforma contratada;

4.4.4. Manutenção evolutiva, incluindo atualizações de funcionalidades e melhorias que venham a ser disponibilizadas pelo fornecedor da solução, sem custo adicional;

4.4.5. Manutenção adaptativa, para assegurar a compatibilidade com navegadores, sistemas operacionais ou padrões técnicos exigidos para o funcionamento adequado do serviço.

4.4.5 Todas as atualizações do sistema e suporte técnico necessários à operação da plataforma deverão estar inclusas na licença contratada, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **4.5. Requisitos Temporais**

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para todas as localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expresso de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3. Todos os prazos citados, quando não especificado de forma diversa, serão considerados em dias corridos, sendo que a contagem se dará a partir da hora em que ocorrer o evento gerador do prazo até a mesma hora do último dia.

4.5.4. Na execução dos serviços, deverá ser observado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da OS, para entrega das chaves de ativação da licença contratada, garantindo que o Ministério do Trabalho e Emprego disponha do acesso pleno às funcionalidades da solução.

4.5.5. A CONTRATADA deverá observar e cumprir os eventos descritos na Tabela 6, a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que possível, de modo a atender tempestivamente as necessidades do MTE. Os prazos indicados são contados em dias corridos e para execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

EVENTO	DESCRÍÇÃO DO EVENTO	PRAZO DE INÍCIO	PRAZO DE INÍCIO
1	Início da Execução Contratual	Assinatura do Contrato	10 (dez) dias
2	Reunião de Alinhamento Inicial	Após assinatura	10 (dez) dias
3	Emissão de Ordem de Serviço	Após evento 2	Sob demanda
4	Fornecimento da Licença	Após evento 3	Até 10 (dez) dias
5	Termo de Recebimento Provisório	Após evento 4	5 (cinco) dias
6	Termo de Recebimento Definitivo	Após evento 5	10 (dez) dias
7	Garantia e Suporte Técnico	Após evento 6	Até o encerramento do Contrato

**TABELA 6 - Previsão temporal da execução contratual.**

#### **4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.6.1. A solução contratada deverá atender aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da CONTRATANTE, bem como cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Instrução Normativa SGD nº 94 /2022.

4.6.2. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança da informação implementados no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, incluindo:

4.6.2.1. Respeitar integralmente a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE, quando aplicável ao objeto contratado;

4.6.2.2. Comprometer-se a não divulgar, repassar ou utilizar quaisquer informações ou dados sigilosos a que tenha acesso em virtude da execução do contrato, salvo mediante autorização formal e prévia da CONTRATANTE;

4.6.2.3. Assegurar, quando aplicável, que a solução ofereça mecanismos de proteção contra vazamentos de dados, fraudes digitais, acessos não autorizados, bem como a confidencialidade e integridade das informações trafegadas ou armazenadas, inclusive em ambientes de nuvem;

4.6.2.4. Adotar boas práticas de segurança da informação no gerenciamento de contas de usuários, senhas e permissões de acesso, visando reduzir riscos de incidentes de segurança;

4.6.2.5. Cumprir as exigências de segurança estabelecidas na IN SGD nº 94/2022, especialmente aquelas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais.

4.6.2.6. A CONTRATADA responderá por qualquer incidente de segurança ou violação de confidencialidade que ocorra em decorrência de falhas, omissões ou descumprimento das obrigações contratuais, devendo adotar prontamente medidas corretivas e mitigatórias, informando a CONTRATANTE de forma imediata.

## **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Os serviços devem estar aderentes à seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.2. Durante a execução do serviços para a CONTRATANTE, a fornecedora deverá observar no que couber, o trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes e o comportamento, tais como: a pontualidade, a cooperação, o respeito mútuo, a disciplina e zelo com o trato público ou virtual. E no caso de trabalho presencial, deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas do Órgão.

4.7.3. Todo o serviço prestado deverá levar em consideração os critérios de sustentabilidade e proteção ao meio ambiente conforme requisitos constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 94 da SGD/ME, de 2022.

## **4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE, bem como homologados, contratados e em uso no MTE.

4.8.2. A adoção de tecnologias ou softwares com arquiteturas não condizentes com as definições da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do MTE deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar tecnologias ou softwares com arquiteturas, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

4.8.3. No que couber, na execução do objeto, a CONTRATADA deve manter observância às políticas, regulamentações, especificações técnicas e orientações definidos pelos seguintes padrões de Governo:

4.8.4. Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING) e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005 e nº 3, de 7 de maio de 2007 e suas atualizações;

4.8.5. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme a Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital; e

4.8.6. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (ARQBrasil), quando a solução abrange a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 32, de 17 de maio de 2010 e suas atualizações.

## **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Os requisitos de projeto e de implementação deverão observar os critérios definidos no item 6 do Modelo de Execução do Contrato.

4.9.2. O projeto deve contemplar todas as etapas de planejamento e de instrumentação da implementação para viabilização das transmissões do canal da ENIT no YouTube, assegurando:

4.9.3. Qualidade audiovisual (mínimo Full HD/1080p).

4.9.4. Identidade visual institucional (logos, overlays, vinhetas).

4.9.5. Acessibilidade (legendas automáticas e compatibilidade com libras quando disponível).

4.9.6. Segurança de acessos (contas, autenticação multifator, perfis de administrador e operador).

4.9.7. Conformidade com a LGPD e políticas de comunicação social do Governo Federal Digital.

#### **4.10. Requisitos de Implantação**

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de conta institucional (MTE/ENIT) na plataforma acesso e/ou ferramenta para gerenciamento, controle, acesso e suporte à implantação para as licenças do software fornecido.

4.10.1.2. Deverá ser fornecido certificado do fabricante que comprove o registro das licenças no site do fabricante.

4.10.1.3. Providenciar a configuração de segurança do sistema; autenticação multifator e limitação de administradores.

4.10.1.4. Fazer a customização visual (logo do MTE/ENIT, cores oficiais e templates).

4.10.1.5. Providenciar a vinculação segura ao canal oficial do Youtube

4.10.1.6. Efetuar teste de redundância com chave RTMP.

4.10.1.7. Elaborar um checklist de qualidade (áudio, vídeo, overlays, destino e gravação)

#### **4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.11.2. Os produtos entregues pela empresa CONTRATADA terão garantia de 12 (doze) meses após o aceite final.

4.11.3. Correrá exclusivamente à custa da CONTRATADA as manutenções corretivas necessárias durante o período de garantia;

4.11.4. O direito a garantia cessará caso o artefato seja alterado por técnicos do MTE ou por representantes desses, incluindo outros fornecedores a serviço deste Ministério;

4.11.5. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha no software, objeto desta contratação e decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus para a CONTRATANTE. Essa garantia deverá incluir toda a plataforma de streaming e serviços prestados pela CONTRATADA.

#### **4.12. Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente a contratação.

#### **4.13. Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

#### **4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.14.3. A CONTRATADA deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

4.14.4. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

## **4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.15.1. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.2. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção:

4.15.2.1. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - Institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

4.15.2.2. Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020 e suas normas complementares - Dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.3. Norma Complementar (NC) nº 05/IN 01/DSIC/GSIPR - Disciplina a criação de Equipes de Tratamento e Respostas a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.4. Norma Complementar (NC) nº 08/IN 01/DSIC/GSIPR - Estabelece as Diretrizes para Gerenciamento de Incidentes em Redes Computacionais nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

4.15.2.5. - Norma Complementar (NC) nº 09/IN01/DSIC/GSIPR - (Revisão 02) Estabelece orientações específicas para o uso de recursos criptográficos em Segurança da Informação e Comunicações, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta; Instrução Normativa (IN) GSI/PR Nº 3, de 28 de maio de 2021 e suas normas complementares - Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e entidades da administração pública federal;

4.15.2.6. Norma Complementar (NC) nº 12/IN01/DSIC/GSIPR - Estabelece diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

4.15.2.7. Instrução Normativa (IN) PR/GSI nº 5, de 30 de agosto de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal;

4.15.2.8. - Instrução Normativa (IN) PR/GSI nº 6, de 23 de dezembro de 2021 – Estabelece diretrizes de segurança da informação para o uso seguro de mídias sociais nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

4.15.2.9. ABNT NBR ISO 22301:2013 e ABNT NBR ISO 22313:2015 - Sistemas de gestão de continuidade de negócios; ABNT NBR ISO 27031:2015 - Diretrizes para a prontidão para a continuidade dos negócios da tecnologia da informação e comunicação;

4.15.2.10. ABNT NBR ISO 23081-1:2019 - Metadados para documentos de arquivo; ABNT NBR ISO/IEC 27037: 2021 – Estabelece diretrizes para a identificação, coleta, aquisição e preservação de evidências digitais;

4.15.2.11 - ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação; ABNT NBR 16167: 2013 - Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação;

4.15.2.12. Diretrizes para prática de gestão de segurança da informação para as organizações, incluindo a seleção, implementação e o gerenciamento dos controles levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização;

#### **4.16. Vistoria**

4.16.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de instalação e execução dos serviços.

#### **4.17. Sustentabilidade**

4.17.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

4.17.2. Ainda, no que se refere à Instrução Normativa (IN) nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, se segue o normatizado:

[...] Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;[...]

4.17.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.3.1. Por meio do Parecer nº 00001/2021/CNS/CGU/AGU aprovado nos termos do Despacho nº 00525 /2021/GAB/CGU/AGU(NUP: 00688.000723/2019-45), foi consolidado pela Consultoria-Geral da União o entendimento no sentido de que a “administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”

4.17.3.2. Nesse sentido, não foram identificados impactos ambientais que requeiram medidas de tratamento ou mitigadoras para sanar possíveis riscos ambientais existentes. Pelo contrário, a presente contratação, na modalidade on-line, irá corroborar pela economia de recursos materiais, minimizando a ocorrência de possíveis impactos ambientais. Ademais, o objeto da contratação não necessita de logística reversa de produtos, já que o Contratante não ficará com equipamentos da Contratada sob sua responsabilidade, que possa gerar descarte de peças defeituosas, de embalagens, de recipientes ou de qualquer outro produto que possa ocasionar impacto ambiental relevante (nos termos do Decreto nº10. 936/2022) ou que necessite de qualquer política de acessibilidade.

#### **4.18. Indicação de marcas ou modelos**

4.18.1. Não se aplica para a presente contratação indicação de marcas ou modelos.

#### **4.19. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.19.1. Não se aplica para a presente contratação, tendo em vista que não há indicação de marcas ou modelos.

#### **4.20. Da exigência de carta de solidariedade**

4.20.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida da Contratada, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **4.21. Subcontratação**

4.21.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.22. Garantia da Contratação**

4.22.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 tendo em vista o valor total da contratação.

#### **4.23 Informações relevantes para o dimensionamento ou apresentação da proposta**

4.23.1. As informações do dimensionamento da proposta consta no item 6 do Modelo de execução do contrato, especificamente, item 6.5 deste TR.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES**

##### **5.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

##### **5.2. São obrigações do CONTRATADO:**

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

##### **6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

###### **6.1.1. Inicialização do contrato.**

6.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e as nomeações do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

6.1.1.2. A reunião será realizada, preferencialmente, de forma remota e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

6.1.1.3. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A carta de apresentação do preposto deverá conter os dados de identificação do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre o uso da solução e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

6.1.1.4. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

6.1.1.5. Encaminhamento de demandas e controle de solicitações

6.1.1.6. O fornecimento de licenças deverá ser realizado mediante formalização emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em conformidade com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/ME, e seguirá o seguinte fluxo.

6.1.1.7. Os Fiscais Requisitantes serão os responsáveis por iniciarem o fluxo da demanda, comunicando a necessidade à Área de TI da CONTRATANTE.

6.1.1.8. A área de TI da CONTRATANTE analisará a viabilidade de execução da demanda, se pertence ao escopo contratado e se está alinhada às prioridades definidas pelo Comitê de TI ou órgão equivalente.

6.1.1.9. Havendo viabilidade, o Gestor do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnicos, encaminhará a Ordem de Serviço à CONTRATADA.

6.1.1.10. A demanda pela de licença e serviço agregado será realizada de forma gradual, seguindo cronograma de implantação, conforme a ordem de Serviço, cabendo o pagamento apenas sobre o quantitativo demandado, fornecido e efetivamente implantado. Dessa forma, evita-se o desperdício de recursos públicos em função do pagamento de uma única licença pela CONTRATANTE.

## 6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. O serviço será prestado via internet, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, de forma remota.

6.2.2. O serviço deverá ser ininterrupto, ou seja, terá de estar disponível 24 (vinte e quanto) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente comunicadas.

## 6.3. Rotinas a serem cumpridas

6.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.3.2. A CONTRATADA indicará preposto e informação de e-mail e telefone para contato com a Contratante.

6.3.3. As licenças do software contratado, bem como suas chaves de ativação, devem ser disponibilizadas em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

## 6.4. Materiais a serem disponibilizados

6.4.1. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

## 6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Fornecimento único (1 assinatura para 12 meses);

6.5.2. Versão Advanced e atualizações durante o período contratual

6.5.3. Inclusão (criação) de login e senha que será fornecido em momento posterior à Secretaria de Inspeção do Trabalho;

6.5.4. Em hipótese alguma serão aceitos cadastramento da assinatura por meio de e-mail institucional /comercial da empresa contratada;

6.5.5. O pagamento será realizado em parcela única e será devido tão somente pela assinatura efetivamente fornecida/utilizada e suporte técnico durante o período contratual

## 6.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6.2. Os demais prazos estão previstos na Tabela Temporal deste TR.

## 6.7. Formas de transferência de conhecimento

6.7.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

## 6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## 6.9. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.9.1. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no [Anexo I].

## 6.10. Mecanismos formais de comunicação

6.10.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.10.1.1. Ordem de Serviço;

6.10.1.2. Ata de Reunião;

6.10.1.3. Ofício;

6.10.1.4. Sistema de abertura de chamados;

6.10.1.5. E-mails e Cartas;

6.10.1.6. Outra forma de comunicação devidamente acordada entre as partes e de escolha da CONTRATANTE.

## 6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexo I C.

# 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.5.4. O Preposto será o representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto o CONTRATANTE, incumbindo-se de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.5.5. No prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, preferencialmente por ocasião da reunião inicial de execução do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização do Contrato, não podendo ser parte da equipe técnica que irá prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do Contrato, sempre que for necessário.

7.5.6. Na declaração deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade.

7.5.7. As responsabilidades do Preposto são:

7.5.7.1. Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança;

7.5.7.2. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE;

7.5.7.3. Assinar as Ordens de Serviço;

7.5.7.4. Realizar a gestão operacional do serviço e supervisionar sua execução, acatando as orientações da CONTRATANTE em relação às melhorias identificadas relacionadas ao pleno funcionamento da plataforma de streaming

7.5.7.5. Manter permanente contato com a fiscalização do contrato;

7.5.7.6. Receber eventuais notificações e solicitações de regularização de problemas referentes a plataforma de transmissão de seminários e eventos virtuais para que tome providências junto à CONTRATADA para as suas resoluções;

7.5.7.7. Recepionar e dar o tratamento a eventuais reclamações ou cobranças relacionadas à CONTRATADA;

7.5.7.8. Participar de reuniões virtuais para discutir o andamento da execução contratual;

7.5.7.9. Esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados; e

7.5.7.10. Assinar a(s) Ordem(ns) de Serviço (OSS), o Termos de Recebimento Provisório e o Definitivo da Execução Contratual elaborado pela fiscalização contratual.

## 7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

## 7.7. Rotinas de Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

## 7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## 7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.9.3.1. Fiscalização e acompanhamento contínuos de todas as obrigações e cumprimentos de prazos ao longo da vigência contratual.

7.9.3.2. Participar da Reunião de Alinhamento Inicial e demais reuniões de alinhamento e acompanhamento ao longo de toda a vigência contratual.

7.9.3.3. Prestar todas as informações, apoio técnico e administrativo ao Gestor do Contrato durante toda sua vigência.

## 7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.10.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.10.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.10.1.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.10.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.10.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto o disposto nesta seção.

#### IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

Tópico	Descrição
<b>Finalidade</b>	<i>Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
<b>Meta a cumprir</b>	<i>Garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.</i>
<b>Instrumento de medição</b>	<i>OS, Termo de Recebimento Provisório (TRP)</i>
<b>Forma de acompanhamento</b>	<i>Será subtraída a data de disponibilidade do produto da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.</i>
<b>Periodicidade</b>	<i>Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.</i>
<b>Mecanismo de Cálculo (métrica)</b>	<p><math>AEI = TEX - TEST</math> Onde: <i>IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS;</i> <i>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS.</i></p> <p><i>A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</i></p> <p><i>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</i></p> <p><i>TEST - Tempo Estimado para Execução da OS - constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</i></p>
<b>Observações</b>	<i>Serão utilizados dias corridos na medição. Os dias com expediente parcial no órgão /entidade serão considerados como dias corridos para o indicador.</i>
<b>Início de Vigência</b>	<i>A partir da emissão da OS.</i>

**Faixas de ajuste no pagamento e Sanções**

- Menor ou igual a 0 = Pagamento integral da OS  
- De 1 a 60 = Aplicar-se-á de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso, limitando-se a 10%.  
- Acima de 60 = Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso.

**TABELA 7 - Instrumento e Medição do Resultado (IMR)**

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3. Não produzir os resultados acordados.

8.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

**8.7 Recebimento**

8.7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021, e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.7.7.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **8.8 Procedimentos de Teste e Inspeção**

8.8.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.8.2. a verificação dos produtos, dos códigos de licenças e respectivas validades dos acessos e licenciamentos disponibilizados;

8.8.3. a verificação do acesso aos produtos contratados.

## **8.9. Liquidação**

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.3.1. o prazo de validade;
- 8.9.3.2. a data da emissão;
- 8.9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.3.5. o valor a pagar; e
- 8.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.9.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.9.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

## **8.11. Forma de pagamento**

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte no momento da realização do pagamento, quando aplicável.

8.11.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8.12. Antecipação de pagamento**

8.12.1. Não se aplica ao objeto da contratação.

## **8.13. Reajuste**

8.13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/09/2025.

8.13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8.14. Cessão de Crédito**

8.14.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.14.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.14.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.14.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.14.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.14.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

### 9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme se houver necessidade.

ID	Ocorrência	Sanção
	I – dar causa à inexecução parcial do contrato;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
	II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Multa de 8% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
	III – dar causa à inexecução total do contrato;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto
		Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei nº

	IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
1 Incidir nas hipóteses previstas no art. 155º da Lei nº 14.133 /2021.	V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Multa de 2% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Multa de 8% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Multa de 10% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
	XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Multa de 5% aplicada sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de impedimento de licitar e contratar previstos no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 pelo prazo máximo admitido, após análise do caso concreto.
2	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 0,05% sobre o valor total do contrato.
	Não prestar esclarecimentos imediatamente (em 24h)	Multa de 0,25% aplicada sobre o valor total do contrato

3	referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio, quando autorizado pelo Contratante, até o limite de 5%.
4	Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.).	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
5	Divulgar informações protegidas conforme o Termo de Compromisso vinculado ao contrato principal.	Multa de 2,5% do valor total do contrato
6	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência.  Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato.

**TABELA 8 - Sanções administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.**

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, considerando o valor atualizado para o limite legal conforme legislação vigente.

#### **10.2. Regime de Execução**

10.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

#### **10.3. Exigências de habilitação**

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **10.4. Habilitação jurídica**

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.5. Habilidações fiscal, social e trabalhista**

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **10.6. Qualificação Econômico-Financeira**

10.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação,(art. 5º, inciso II, alínea "c", da instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.6.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.6.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.6.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

10.6.7. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da contratação].

10.6.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.9. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.6.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **10.7. Qualificação Técnica**

10.7.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

## **10.8. Qualificação Técnico**

10.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.8.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.8.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.8.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.8.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.8.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## **10.9. Disposições gerais sobre habilitação**

10.9.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.9.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

10.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10.10. Documentação complementar para cooperativas**

10.10.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.10.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.10.1.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.10.1.5.2. ata de fundação;

- 10.10.1.5.3. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.10.1.5.4. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.10.1.5.5. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.10.1.5.6. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
- 10.10.1.5.7. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.10.1.5.8. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

### **11. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 6.865,66

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.865,66 (seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme custo unitário aposto na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11.2. O valor unitário foi estimado com base em pesquisa de preço realizada em 03 de setembro de 2025 pela equipe técnica de Planejamento da Contratação com base em dados da Central de Compras, seguindo metodologia e cumprindo as recomendações presentes na legislação aplicável, sobretudo a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa SEGES-ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **12. Adequação Orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Programa de Trabalho:** 11.122.0032.2000.0001;

**PTRES:** 235726;

**Ação:** 2000;

**Plano Orçamentário (PO):** TR0A;

**Natureza de Despesa:** 33.90.40 (custeio).

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### Cronograma Físico Financeiro

Nº EVENTO	DESCRÍÇÃO	PRAZO ESTIMADO
1	Assinatura do Contrato	-
2	Realização de Alinhamento Inicial	Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato
3	Emissão da Ordem de Serviço	Após o Evento 2
4	Fornecimento da Licença	Em até 10 (dez) dias Após o Evento 3
5	Liberação da Licença	Em até 10 (dez) dias Após o Evento 3
6	Término da prestação do serviço	Definido na Ordem de Serviço e conforme o Termo de Referência
7	Entrega da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações contratuais	Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato
8	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação citada no Evento 7
9	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	10 (dez) dias úteis após a emissão do TRP (evento 8)
10	Petionamento no SEI da Nota Fiscal	Após o evento nº 9
11	Pagamento da Nota Fiscal	Até 30 dias após o evento nº 10

**TABELA 9** - Detalhamento das atividades do cronograma físico da contratação.

### Autoridade Máxima da Área de TIC

Heber Fialho Maia Junior

Brasília, 14 de outubro de 2025

Aaprovo,

### Autoridade Competente

## **14. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

**WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE**

Coordenador de Planejamento e Aquisições



*Assinou eletronicamente em 15/10/2025 às 09:07:46.*

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 00018/2025

Última atualização 28/11/2025

**Local:** Brasília/DF    **Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO

**Unidade executora:** 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 19966.203681/2025-42

**Categoria do processo:** Informática (TIC)

**Data de divulgação no PNCP:** 28/11/2025    **Data de assinatura:** 27/11/2025    **Vigência:** de 27/11/2025 a 27/11/2026

**Id contrato PNCP:** 23612685000122-2-000048/2025    **Fonte:** Contratos.gov.br

**Id contratação PNCP:** [23612685000122-1-000035/2025](#)

## Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAR UMA ASSINATURA DE 12 (DOZE) MESES DO SOFTWARE STREAMYARD, ESTÚDIO VIRTUAL PARA TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E VÍDEOS PARA AS PRINCIPAIS REDES SOCIAIS, INCLUSIVE YOUTUBE, VERSÃO ADVANCED, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 5.891,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 57.429.093/0001-91    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** 57.429.093 MARIA APARECIDA RIBEIRO DE BRITO ROCHA

## Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		28/11/2025 - 10:38:27

Exibir:  | 1-1 de 1 itens | Página:  | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.